O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2026.10.29 16:01:46 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 750/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar pelos alunos matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1.º O uso de uniforme escolar na rede pública municipal de ensino somente poderá ser exigido nos anos letivos que o Poder Executivo realizar o fornecimento prévio e gratuito de no mínimo 2 kits completos de vestuário a todos os estudantes matriculados.

Parágrafo único: Na ausência do fornecimento integral dos uniformes por parte do Município, o uso das peças será facultativo, sendo expressamente vedado impedir o acesso às aulas, suspender ou aplicar qualquer sanção disciplinar ao estudante.

Art. 2.º O uso dos uniformes escolares completos pelos alunos é obrigatório durante a realização de atividades curriculares e extracurriculares, assim como nas atividades de Educação Física.

Art. 3.º Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos.

Art. 4.º Para efeitos legais dessa lei cabe somente as Escolas da Rede Municipal que já são contempladas com uniformes cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5.º A regulamentação da Lei, no que couber, dar-se-á por meio de Decreto.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 29 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.29 14:12:28 -03'00'

Viviane Comiran

Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2925/2026

Súmula: Constitui a Comissão de Análise de Isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 154 da Lei nº 032/1990 (Código Tributário Municipal), na Lei nº 034/2005 e no art. 7º da Lei nº 696/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Análise de Isenções do IPTU, responsável pela análise dos requerimentos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano previstos na Lei nº 034/2005 e na Lei nº 696/2025.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Matheus Francisco Piloti (Mat. nº 6596/01) - Presidente

II - Eduardo Battaglin (Mat. nº 6480/01) - Membro

III - Douglas Sikorski (Mat. nº 5266/01) - Membro

Art. 3º Compete à Comissão:

I – analisar os requerimentos de concessão e de renovação anual das isenções, verificando o atendimento dos requisitos e a documentação exigidos em cada lei;

II – solicitar documentos complementares e realizar diligências, quando necessário;

III – deliberar pelo deferimento ou indeferimento de cada pedido, registrando a decisão e sua fundamentação em ata;

IV – acompanhar a manutenção dos requisitos pelos beneficiários e deliberar pelo cancelamento da isenção quando deixarem de ser atendidos.

Art. 4º Deferido o pedido, o Departamento de Tributação registrará a isenção no sistema tributário municipal com a indicação da lei que a fundamenta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 5º A participação na Comissão não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 29 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.29 14:13:20 -03'00'

Viviane Comiran

Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 09/2026
PSS Nº 01/2026

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IVETE RIBEIRO BORGES,** inscrito(a) no CPF sob o nº ***.540.579-**, residente e domiciliada no Município de Campo Bonito-PR doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSS** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou regime de escala, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2026 do PSS Nº 01/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 03 de novembro de 2026

PRAZO DE CONCLUSÃO: 02 de novembro de 2027

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R$ 2.398,79 (dois mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)
São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:
a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE
Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO
Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) pelo término do seu prazo;
b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
d) por ato unilateral do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Ibema, 28 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE

IVETE RIBEIRO BORGES
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.....

2.....

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS MESMOS.**

Data: 16/11/2026 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 16/11/2026 as 07:30 horas.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail**: licita@pibema.pr.gov.br**

Ibema, 29 de outubro de 2026.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal